



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo N° 077 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 036/2021 - acrescenta valores unidos, altera e modifica a Lei nº 2.077 de 05 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

Nome: Crivelton y Marcos Proença

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 28/09/2021


PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/10/2021


PRESIDENTE

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -

28/09/2021


PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -

05/10/2021


PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 036 /2021

Acrescenta novos incisos, altera e modifica a Lei nº 2.077 de 05 de Janeiro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.077, de 05 de Janeiro de 2012 e seus incisos passarão a vigorar nos seguintes moldes, excluindo o inciso IV e acrescentando o parágrafo único:


“Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Espaços Públicos e Espaços Verdes - PAPPE -, no âmbito do Município de Jaguariúna, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação das pessoas físicas e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados, manutenção, conservação, melhoramento e embelezamento dos espaços públicos e espaços verdes pertencentes ao município, em cooperação com o Poder Público Municipal;

II - conscientizar a população sobre a responsabilidade do uso e da conservação dos espaços públicos e dos espaços verdes bem como incentivar sua ocupação para atividades de lazer, educação, cultura, esportes e entretenimento;

III - proporcionar que a população elabore projetos para melhorar a utilização dos espaços públicos e dos espaços verdes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por espaços públicos e espaços verdes as praças, parques, áreas de esporte, áreas de lazer, áreas verdes, canteiros, rotatórias, jardins, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da população.

LIDO EM SESSÃO
DE 15 06 / 2021

PRESIDENTE



1

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 - CEP 13910-009

Telefone: (19) 3847-4342 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



I - urbanização e revitalização com melhorias da iluminação, limpeza, segurança e aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria dos espaços verdes;

II - construção e manutenção de equipamentos esportivos, de lazer, mobiliário urbano para convivência, inclusive para convívio de animais de estimação;

III - conservação, manutenção e reforma da área ou imóvel adotado;

IV - realizar atividades educacionais especialmente para capacitação, culturais, esportivas, lazer e também atividades que incentivem o turismo;

Art. 6º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.077, de 05 de Janeiro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação, com a exclusão de todos os incisos:

“Art. 6º O Poder Público, através de seus órgãos competentes, será responsável pela aprovação, autorização do início da execução e fiscalização do cumprimento dos termos de cooperação realizados nos termos da presente lei.”

Art. 7º O inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 2.077, de 05 de Janeiro de 2012 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I - a execução dos projetos autorizados pelo Poder Executivo, com verba e material próprios;

(...)”

Art. 8º O caput do art. 9º da Lei Municipal nº 2.077, de 05 de Janeiro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do PAPPE deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação das áreas que adotarem, bem como, se o caso, elaborar e executar os trabalhos de arborização, com utilização de mudas e sementes das plantas ou árvores.”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O município de Jaguariúna já dispõe de uma Lei que trata da relação de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada para adoção de espaços públicos com intuito de promover a urbanização, manutenção e conservação destes lugares.

Contudo, observamos que a legislação não é clara e é burocrática e pode afastar possíveis interessados em participar do programa.

É de notório conhecimento que programas como este reduzem os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, bem como oportuniza aos empresários e demais interessados a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida no meio urbano.

Ressalte-se que as mudanças propostas têm o condão de dar maior clareza a legislação existente e viabilizar a efetividade do programa. Diante do exposto, solicito aos Nobres Colegas o necessário apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador E. M. P. do Município de Jaguariúna, 09 de junho de 2021.

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

005
1 de 5
MUNICIPAL DA CIDADE DE JAGUARIÚNA
C

LEI Nº 2.077, de 05 de janeiro de 2012.

Institui o Programa de Adoção de Próprios Públicos e Espaços Verdes – PAPPE, estabelece seus objetivos, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Próprios Públicos e Espaços Verdes – PAPPE, no âmbito do Município de Jaguariúna, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos próprios públicos, praças, áreas de esporte, de lazer e espaços verdes do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar a população vizinha às praças públicas, de esporte, de áreas verdes e de lazer a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar a que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes, bem como de recuperação e apoio aos demais próprios públicos, incluindo prédios destinados a unidades administrativas, creches, escolas e unidade de saúde.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º Podem participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades amigos de bairro, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Jaguariúna.

r 11)



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



III – a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Caberá à pessoa física ou entidade adotante:

I – a execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo, com verba e material próprios;

II – a preservação e manutenção, conforme estabelecido no convênio e no projeto apresentado;

III – o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado;

IV – a doação de todos os projetos, equipamentos, materiais e insumos destinados ao atingimento do objeto do convênio de adoção, que serão imediatamente incorporados ao patrimônio público, renunciando, desde já, o adotante, a toda e qualquer espécie de indenização, a que título for, independentemente de termo final do respectivo ajuste de adoção.

Art. 9º As pessoas físicas ou entidades que vierem a participar do PAPPE deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação das áreas que adotarem, bem como, se o caso, a elaborar e executar os trabalhos de arborização, com a utilização de sementes e mudas de árvores.

§ 1º O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela Administração Pública, desde que de propriedade do Poder Público, pela adoção parcial, construção ou restauração de prédios, abrigos, espaços, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Poder Executivo ou por ele aprovado.

§ 2º A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio – especialmente formalizado para esse fim – podendo ser fixada responsabilidade solidária ou específica para cada ação empreendida.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13820-000 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, dentre outras medidas:

- I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º, desta lei;
- II - a forma e tipo de placa padronizada estabelecida no art. 10;
- III - a forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 11.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 05 de janeiro de 2012.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,

na data supra.

WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo

Prefeitura do Município de Jaguariúna
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Expediente e Registro

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins do art. 110 da
L.M., que a presente Lei, foi
publicada, nesta data, no
Jornal Gazeta Regional.

Jaguariúna, 14 de Janeiro de 2012

Rita de Cassia Magalhães Dias
Diretora do Depto. de Expediente e Registro
Secretaria de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13820-000 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº /2011.

Institui o Programa de Adoção de Próprios Públicos e Espaços Verdes - PAPPE, estabelece seus objetivos, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Próprios Públicos e Espaços Verdes - PAPPE, no âmbito do Município de Jaguariúna, com os seguintes objetivos, (entre outros):

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos próprios públicos, praças, áreas de esporte, de lazer e espaços verdes do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às praças públicas, de esporte, de áreas verdes e de lazer a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar a que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes, bem como de recuperação e apoio aos demais próprios públicos, incluindo prédios destinados a unidades administrativas, creches, escolas e unidade de saúde.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º Podem participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades amigos de bairro, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Jaguariúna.

muda para dar prioridade aos cadastrados do município

como de
disposição
no novo

Inclui
conservação
melhoria do
ambiente

totalmente diferente
população
elaborar
projetos

retira o inciso IV, pq muda a questão de grupos organizados para "população"



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13820-000 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna - SP



III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais. X

Art. 7º - fala do artigo 8º

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Caberá à pessoa física ou entidade adotante:

I - a execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo, com verba e material próprios; *por autorizadas*

II - a preservação e manutenção, conforme estabelecido no convênio e no projeto apresentado;

III - o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado;

IV - a doação de todos os projetos, equipamentos, materiais e insumos destinados ao atingimento do objeto do convênio de adoção, que serão imediatamente incorporados ao patrimônio público, renunciando, desde já, o adotante, a toda e qualquer espécie de indenização, a que título for, independentemente de termo final do respectivo ajuste de adoção.

Art. 9º As pessoas físicas ou entidades que vierem a participar do PAPPE deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação das áreas que adotarem, bem como, se o caso, a elaborar e executar os trabalhos de arborização, com a utilização de sementes e mudas de árvores.

§ 1º O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela Administração Pública, desde que de propriedade do Poder Público, pela adoção parcial, construção ou restauração de prédios, abrigos, espaços, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Poder Executivo ou por ele aprovado.

§ 2º A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio - especialmente formalizado para esse fim - podendo ser fixada responsabilidade solidária ou específica para cada ação empreendida.

*O Art. 8º de
nova lei fala do
caput. do art. 9º*

*?????
Aí não entendi
como fica a
redação do
art. 8º?*



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

5 de



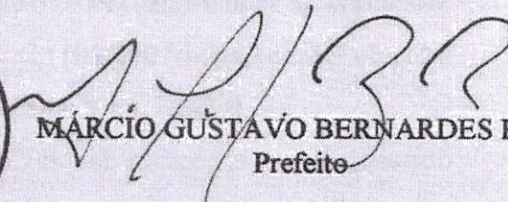
Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, dentre outras medidas:

- I – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º, desta lei;
- II – a forma e tipo de placa padronizada estabelecida no art. 10;
- III – a forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 11.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 12 de dezembro de 2011.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 3 de janeiro de 2012

Ofício n.º 1/2012 - PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 050/2011**, desse Executivo Municipal, que institui o Programa de Adoção de Próprios Públicos e Espaços Verdes – PAPPE, estabelece seus objetivos, e dá outras providências, o qual foi aprovado por 05 (cinco) votos favoráveis, sendo (03) contrários dos Srs. Alfredo Chiavegato Neto, Fábio Augusto Pina e Karina Valéria Rodrigues, em Única Discussão, em Sessão Extraordinária, realizada aos 28 de dezembro de 2011, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR ANTONIO MAURICIO CORDEIRO HOSSRI

Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

Ciente.

Ao DER, para elaboração de respectiva Lei.

PMJ, aos 05 de janeiro de 2012.

Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 3º Para a participação no PAPPE será necessária a assinatura de termo de parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por termo de parceria o documento do qual constam as obrigações das partes, conforme os arts. 6º e 8º, desta lei.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo de parceria referido e definido no art. 3º, a pessoa física ou entidade interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei, deve apresentar a proposta de adoção anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. Tanto nos casos de projetos apresentados por entidades interessadas como nos casos de projetos oficiais da Administração haverá chamamento público pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação com o objetivo de dar publicidade e avaliar com critérios técnicos a serem explicitados no edital qual a melhor proposta.

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º A adoção de um próprio público, praça de esportes, de lazer ou área verde pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Poder Executivo ou por ele aprovado;

II – construção de equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Poder Executivo ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área ou imóvel adotado;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização, paisagismo e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III – a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTE E ÁREAS VERDES

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de parceria, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

§ 1º Ficam excluídas da autorização inserta neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º O ônus de elaboração e colocação das placas será de única e inteira responsabilidade do adotante.

Art. 11. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidades a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos arts. 10 e 11, da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade, estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não serem aqueles estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, dentre outras medidas:

I – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º, desta lei;

II – a forma e tipo de placa padronizada estabelecida no art. 10;

III – a forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 11.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Expediente e Registro



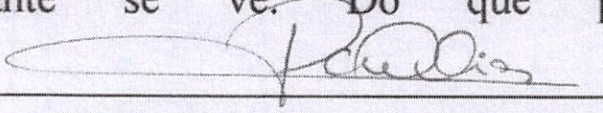
014
PROJ
4



Lei nº 2.077, de 05 de janeiro de 2011.

Institui o Programa de Adoção de Próprios Públicos e Espaços Verdes – PAPPE, estabelece seus objetivos, e dá outras providências.

A u t u a ç ã o

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2012 nesta cidade de JAGUARIÚNA, no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, autuo a Lei nº 2.077, como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo. Eu,  Diretora do Departamento, o escrevi.

(Rita de Cássia Magalhães Dias)

015



JUNTADA

Em 23/09/11, junto aos autos

prot. 4830/11

Seguinte (s) Dou fé.

Pr.05
2016



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna/SP - CEP 13820-000 - (0**19) 3867-9700



Ofício SERIN nº 131/2011.

4830 /2011

Jaguariúna, aos 31 de maio de 2011.


Prezado Senhor:

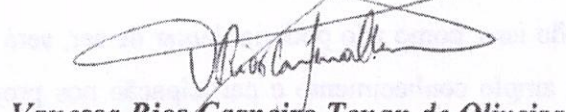
Tem o presente a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência o incluso projeto de lei, referente à adoção de parques, praças públicas, praças de esportes e áreas verdes do Município de Jaguariúna por particulares.

Referido projeto vem de encontro com os interesses desta Administração Pública Municipal no sentido de conter gastos e manter a qualidade dos serviços de manutenção dos referidos locais.

Para considerações e determinações que se fizerem necessárias.

Sem mais, apresentamos protestos de estima e consideração.


Tânia Candozini Russo
Assessora

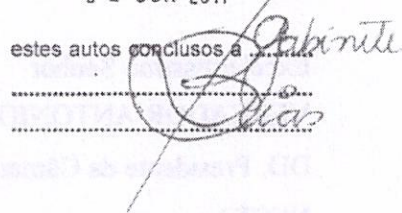

Vanessa Rios Carneiro Tenan de Oliveira
Secretária de Relações Institucionais

Ao:
Ilustríssimo Senhor
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
DD. Prefeito do Município de Jaguariúna
Nesta

CONCLUSÃO

Em 02 JUN 2011 faço

estes autos conclusos a

.....
.....




Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2347
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº /2011.

Institui o Programa de Adoção de Próprios Públicos e Espaços Verdes – PAPPE, estabelece seus objetivos, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Próprios Públicos e Espaços Verdes – PAPPE, no âmbito do Município de Jaguariúna, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos próprios públicos, praças, áreas de esporte, de lazer e espaços verdes do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar a população vizinha às praças públicas, de esporte, de áreas verdes e de lazer a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar a que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes, bem como de recuperação e apoio aos demais próprios públicos, incluindo prédios destinados a unidades administrativas, creches, escolas e unidade de saúde.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º Podem participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades amigos de bairro, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Jaguariúna.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2850
Jaguariúna- SP

3 de 5



III – a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Caberá à pessoa física ou entidade adotante:

I – a execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo, com verba e material próprios;

II – a preservação e manutenção, conforme estabelecido no convênio e no projeto apresentado;

III – o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado;

IV – a doação de todos os projetos, equipamentos, materiais e insumos destinados ao atingimento do objeto do convênio de adoção, que serão imediatamente incorporados ao patrimônio público, renunciando, desde já, o adotante, a toda e qualquer espécie de indenização, a que título for, independentemente de termo final do respectivo ajuste de adoção.

Art. 9º As pessoas físicas ou entidades que vierem a participar do PAPPE deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação das áreas que adotarem, bem como, se o caso, a elaborar e executar os trabalhos de arborização, com a utilização de sementes e mudas de árvores.

§ 1º O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela Administração Pública, desde que de propriedade do Poder Público, pela adoção parcial, construção ou restauração de prédios, abrigos, espaços, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Poder Executivo ou por ele aprovado.

§ 2º A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio – especialmente formalizado para esse fim – podendo ser fixada responsabilidade solidária ou específica para cada ação empreendida.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, dentre outras medidas:

- I – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º, desta lei;
- II – a forma e tipo de placa padronizada estabelecida no art. 10;
- III – a forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 11.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 12 de dezembro de 2011.



[Handwritten Signature]
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
 Prefeito

[Faint handwritten signatures and stamps at the bottom left of the page]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 3 de janeiro de 2012

Ofício n.º 1/2012 - PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 050/2011**, desse Executivo Municipal, que institui o Programa de Adoção de Próprios Públicos e Espaços Verdes – PAPPE, estabelece seus objetivos, e dá outras providências, o qual foi aprovado por 05 (cinco) votos favoráveis, sendo (03) contrários dos Srs. Alfredo Chiavegato Neto, Fábio Augusto Pina e Karina Valéria Rodrigues, em Única Discussão, em Sessão Extraordinária, realizada aos 28 de dezembro de 2011, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR ANTONIO MAURICIO CORDEIRO HOSSRI

Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

Ciente.

Ao DER, para elaboração de respectiva Lei.

PMJ, aos 05 de janeiro de 2012.

Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 3º Para a participação no PAPPE será necessária a assinatura de termo de parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por termo de parceria o documento do qual constam as obrigações das partes, conforme os arts. 6º e 8º, desta lei.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo de parceria referido e definido no art. 3º, a pessoa física ou entidade interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei, deve apresentar a proposta de adoção anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. Tanto nos casos de projetos apresentados por entidades interessadas como nos casos de projetos oficiais da Administração haverá chamamento público pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação com o objetivo de dar publicidade e avaliar com critérios técnicos a serem explicitados no edital qual a melhor proposta.

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º A adoção de um próprio público, praça de esportes, de lazer ou área verde pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Poder Executivo ou por ele aprovado;

II – construção de equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Poder Executivo ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área ou imóvel adotado;

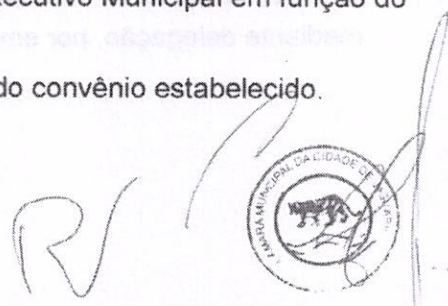
IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização, paisagismo e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III – a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTE E ÁREAS VERDES

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de parceria, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

§ 1º Ficam excluídas da autorização inserta neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º O ônus de elaboração e colocação das placas será de única e inteira responsabilidade do adotante.

Art. 11. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidades a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos arts. 10 e 11, da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade, estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não serem aqueles estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO V

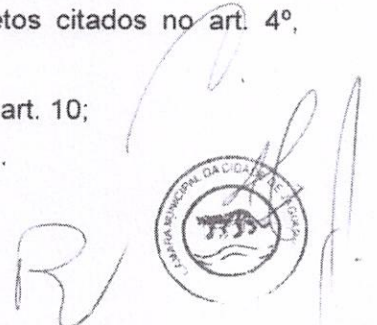
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, dentre outras medidas:

I – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º, desta lei;

II – a forma e tipo de placa padronizada estabelecida no art. 10;

III – a forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 11.





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.077, de 05 de janeiro de 2012.

Institui o Programa de Adoção de Próprios Públicos e Espaços Verdes – PAPPE, estabelece seus objetivos, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Próprios Públicos e Espaços Verdes – PAPPE, no âmbito do Município de Jaguariúna, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos próprios públicos, praças, áreas de esporte, de lazer e espaços verdes do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar a população vizinha às praças públicas, de esporte, de áreas verdes e de lazer a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar a que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes, bem como de recuperação e apoio aos demais próprios públicos, incluindo prédios destinados a unidades administrativas, creches, escolas e unidade de saúde.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º Podem participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades amigos de bairro, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Jaguariúna.

1 111



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2886
Jaguariúna- SP



024
3 de 5

III – a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Caberá à pessoa física ou entidade adotante:

I – a execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo, com verba e material próprios;

II – a preservação e manutenção, conforme estabelecido no convênio e no projeto apresentado;

III – o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado;

IV – a doação de todos os projetos, equipamentos, materiais e insumos destinados ao atingimento do objeto do convênio de adoção, que serão imediatamente incorporados ao patrimônio público, renunciando, desde já, o adotante, a toda e qualquer espécie de indenização, a que título for, independentemente de termo final do respectivo ajuste de adoção.

Art. 9º As pessoas físicas ou entidades que vierem a participar do PAPPE deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação das áreas que adotarem, bem como, se o caso, a elaborar e executar os trabalhos de arborização, com a utilização de sementes e mudas de árvores.

§ 1º O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela Administração Pública, desde que de propriedade do Poder Público, pela adoção parcial, construção ou restauração de prédios, abrigos, espaços, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Poder Executivo ou por ele aprovado.

§ 2º A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio – especialmente formalizado para esse fim – podendo ser fixada responsabilidade solidária ou específica para cada ação empreendida.

W



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13820-000 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2854
Jaguariúna - SP



Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, dentre outras medidas:

- I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º, desta lei;
- II - a forma e tipo de placa padronizada estabelecida no art. 10;
- III - a forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 11.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 05 de janeiro de 2012.



M. G. B. R.
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

W. B. M.
WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo

Prefeitura do Município de Jaguariúna
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Expediente e Registro

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins do art. 110 da
 L.M. que a presente lei, foi
 publicada, nesta data, no
 jornal Gazeta Regional. -

Jaguariúna, 14 de Janeiro de 2012

C. M. D.
Rica de Cassia Magalhães Dias
Diretora do Depto. de Expediente e Registro
Secretaria de Governo



Diante da amplitude conceitual das áreas verdes urbanas, Silva (2012) salienta que nelas admite-se certos tipos de construção, só que em proporção reduzida. Para o autor, o que caracteriza as áreas verdes urbanas é a existência de vegetação contínua (independente do porte), amplamente livre de edificações, ainda que recortada de caminhos, vielas, brinquedos infantis e equipamentos de atividades esportivas, quando tais áreas se destinem ao uso público.

Na definição de Nucci (2001), há destaque para as funções essenciais dessas áreas: estética (paisagística), ecológica e lazer (social). Diferentes autores investigaram e forneceram evidências dos benefícios gerados pelas áreas verdes urbanas, seja em nível ecológico (MAZZEI *et al.*, 2007), social (AMATO-LOURENÇO *et al.*, 2016) e econômico (COSTA, 2008). A multifuncionalidade das áreas verdes se reflete em benefícios diversos aos usuários de diferentes perfis (crianças, idosos, jovens) e ao meio ambiente urbano.

Dando enfoque à questão social, Lima *et al.* (1994) enfatizam a importância do uso das áreas verdes urbanas para a recreação da população. No mesmo sentido, Cavalheiro e Del Picchia (1992) incluem as áreas verdes como parte de equipamentos urbanos que, materializadas em parques, jardins, *playgrounds* ou *campings*, exercem a função de agregar, sociabilizar e melhorar a qualidade de vida da população. Quando se possibilitam atividades sociais, as áreas verdes são mais utilizadas e apropriadas, sendo associadas à imagem de um bairro ou cidade, ajudando a formação da identidade de uma comunidade (COSTA, 2008).

Ante as definições técnicas, cabe evidenciar agora que a legislação federal brasileira definiu as áreas verdes urbanas na Lei nº 12.651/2012, também conhecida por Novo Código Florestal (BRASIL, 2012). De acordo com o art. 3º, inciso XX, entende-se por área verde urbana

espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, **indisponíveis para construção de moradias**, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais (BRASIL, 2012, grifo do autor).

Nesse contexto, o conceito legal atual converge com os conceitos técnicos de áreas verdes urbanas usados por vários autores (HARDT, 1994; LIMA *et al.*, 1994; MACEDO, 1995; NUCCI, 2001), nas seguintes características: áreas com



predomínio de vegetação, sem levar em conta o seu porte, apresentam alta percentagem de solos não impermeabilizados e cobertos por vegetação.

Com isso, apesar das convergências em algumas características básicas, há que se atentar com rigor para o fato de que desde 2012 nenhuma localidade pode ser considerada área verde urbana se ela possuir moradias. Ademais, a Lei nº 12.651/2012 conceitua que para uma área ser considerada área verde urbana, ela deve estar prevista no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, caso contrário não se configura como tal. Tem-se, então, o enrijecimento do conceito e, para além disso, há que se amadurecer o debate com relação à aplicação do conceito, principalmente sobre a legislação limitar ou não a criação de áreas verdes em espaços onde, por exemplo, pode haver interesse privado.

Assim sendo, a criação de áreas verdes urbanas fica sujeita ao interesse dos gestores municipais, tanto em áreas públicas quanto para criação de loteamentos privados. A depender do Poder Público Municipal, as áreas verdes podem ser criadas em locais menos valorizados, priorizando-se locais para empreendimentos privados, por exemplo. Considerando a escassez de espaços em grandes centros urbanos, esse é um debate fundamental a ser feito com maior rigor.

O fato é que as áreas verdes urbanas, independentemente da denominação, precisam fazer parte do domínio público do município e em alguns deles as leis de parcelamento do solo determinam que nos projetos de loteamentos sejam destinados percentuais dessas áreas para o cumprimento deste fim. Isso pela importância socioecológica dessas áreas (ABREU; OLIVEIRA, 2004).

Espaços Verdes Urbanos: O Conceito que Emerge

Dado que a conceituação legal de áreas verdes urbanas (BRASIL, 2012) exclui as áreas disponíveis para a construção de moradias, significa que após a vigência do Novo Código Florestal, este conceito não se aplica na maioria dos estudos científicos que consideram as áreas verdes urbanas como objeto de estudo. Esta incompatibilidade no uso do termo áreas verdes urbanas é verificada por exemplo nos seguintes estudos: Ávila e Panher (2015); Bargas e Matias (2011); Farias, Bargas e Matias (2016); Silva (2018).

Embora haja inúmeras técnicas e metodologias de sensoriamento remoto aplicadas ao mapeamento das áreas (in)disponíveis para moradia, poder-se-ia pensar na adoção de uma metodologia-padrão para excluir as áreas disponíveis



Espaço verde é uma área de terreno onde estão presente espécies vegetais, num contexto urbano. São exemplos de **espaços** verdes, os parques, os jardins, as praças e logradouros ajardinados, as alamedas, certos cemitérios.

029



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 309/2021

Jaguariúna, 16 de junho de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria **Projeto de Lei nº 036/2021**, do Sr. Erivelton Marcos Proêncio, que acrescenta novos incisos, altera e modifica a Lei nº 2077 de 05 de janeiro de 2021, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária realizada em 15 de junho do corrente, nesta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 036/2021

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2021.

Autoria: VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO.

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES CRISTIANO JOSÉ CECON, ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ E ROMILSON NASCIMENTO SILVA.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do nobre Vereador Erivelton Marcos Proêncio o Projeto de Lei nº 036/2021, que acrescenta novos incisos, altera e modifica a Lei nº 2.077 de 05 de Janeiro de 2012 e dá outras providências.

No mérito, o projeto institui o Programa de Adoção de Espaços Públicos e Espaços Verdes – PAPE – no Município de Jaguariúna.

Na exposição de motivos, considera a promoção e a participação dos cidadãos na urbanização e manutenção dos espaços públicos e espaços verdes que pertencem à municipalidade, juntamente com o Poder Público Municipal. Também visa conscientizar a população a respeito da responsabilidade do uso dos espaços públicos e espaços verdes, além do mais, proporciona para que a população elabore projetos que melhore a utilização destes espaços.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 036/2021

Trata-se de proposição de iniciativa conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, consoante dispõe o artigo 16, incisos XVI e XVIII, da Lei Orgânica do Município:

“DA COMPETÊNCIA CONJUNTA

Art. 16 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVIII - denominações a próprios e logradouros públicos municipais.”

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei nº 036/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de Setembro de 2021.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 036/2021

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente

VEREADOR CRISTIANO JOSE CECON

Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente - Relatora

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente - Relator

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Vice-Presidente

033



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 036/2021

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 28/09/2021


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 036/2021

Acrescenta novos incisos, altera e modifica a Lei nº 2.077 de 05 de Janeiro de 2012 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.077, de 05 de Janeiro de 2012 e seus incisos passarão a vigorar nos seguintes moldes, excluindo o inciso IV e acrescentando o parágrafo único:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Espaços Públicos e Espaços Verdes - PAPPE - no âmbito do Município de Jaguariúna, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação das pessoas físicas e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados, manutenção, conservação, melhoramento e embelezamento dos espaços públicos e espaços verdes pertencentes ao município, em cooperação com o Poder Público Municipal;

II - conscientizar a população sobre a responsabilidade do uso e da conservação dos espaços públicos e dos espaços verdes bem como incentivar sua ocupação para atividades de lazer, educação, cultura, esportes e entretenimento;

III - proporcionar que a população elabore projetos para melhorar a utilização dos espaços públicos e dos espaços verdes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por espaços públicos e espaços verdes as praças, parques, áreas de esporte, áreas de lazer, áreas verdes, canteiros, rotatórias, jardins, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da população.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.077, de 05 de Janeiro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Podem participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associação de moradores, sociedade de amigos de bairro, pessoas físicas e pessoas jurídicas que tenham interesse na cooperação com o município, priorizando aqueles cadastrados no município.”

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.077, de 05 de Janeiro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



035

“Art. 3º Para participação no PAPPE será necessário a celebração de termo de parceria e cooperação de adoção com o Poder Público Municipal que constará as obrigações de cada parte conforme o disposto nos arts. 6º e 8º desta lei”

Art. 4º O caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.077, de 05 de Janeiro de 2012 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O interessado no processo de adoção deverá apresentar requerimento com o projeto que essencialmente deverá conter descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, o período que pretende manter a cooperação e os respectivos valores que pretende empenhar”.

Parágrafo único. No caso que o Poder Público já tenha desenvolvido projeto e pretenda obter a cooperação nos termos da presente lei, deverá realizar um chamamento público e avaliar com critérios técnicos a serem determinados por edital, e escolher a melhor proposta.

Art. 5º O caput e os incisos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.077, de 05 de Janeiro de 2012 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A adoção de Espaços Públicos e Espaços Verdes pode se destinar a:

I - urbanização e revitalização com melhorias da iluminação, limpeza, segurança e aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria dos espaços verdes;

II - construção e manutenção de equipamentos esportivos, de lazer, mobiliário urbano para convivência, inclusive para convívio de animais de estimação;

III - conservação, manutenção e reforma da área ou imóvel adotado;

IV - realizar atividades educacionais especialmente para capacitação, culturais, esportivas, lazer e também atividades que incentivem o turismo;

Art. 6º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.077, de 05 de Janeiro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação, com a exclusão de todos os incisos:

“Art. 6º O Poder Público, através de seus órgãos competentes, será responsável pela aprovação, autorização do início da execução e fiscalização do cumprimento dos termos de cooperação realizados nos termos da presente lei.”

Art. 7º O inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 2.077, de 05 de Janeiro de 2012 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I - a execução dos projetos autorizados pelo Poder Executivo, com verba e material próprios;

(...)”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 8º O caput do art. 9º da Lei Municipal nº 2.077, de 05 de Janeiro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do PAPPE deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação das áreas que adotarem, bem como, se o caso, elaborar e executar os trabalhos de arborização, com utilização de mudas e sementes das plantas ou árvores.”

Art. 9º Inclui o Art. 14 na Lei Municipal nº 2.077, de 05 de Janeiro de 2012 com a seguinte redação:

“Art. 14 O termo de parceria e cooperação de adoção com o Poder Público Municipal deverá ser publicado na imprensa oficial do município”

Art. 10 A ementa da Lei Municipal nº 2.077 de 05 de Janeiro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ESPAÇOS VERDES - PAPPE - ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de outubro de 2021.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 589/2021

Jaguariúna, 06 de outubro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 036/2021, do Sr. Erivelton Marcos Proêncio, que acrescenta novos incisos, altera e modifica a Lei nº 2.077 de 05 de janeiro de 2012, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, respectivamente em 28 de setembro e 05 de outubro neste ano de 2021

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.